



Ceará, com ingresso por provimento ou remoção, especialmente o processamento e o julgamento das provas, o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades referentes ao certame; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93; CONTRATADO: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 31 de outubro de 2017; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Desembargador Francisco Gladyson Pontes Presidente do TJCE.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES; OBJETO: a organização, o planejamento e a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, com ingresso por provimento ou remoção, especialmente o processamento e o julgamento das provas, o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades referentes ao certame; VALOR: Pela prestação dos serviços ora contratados, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pagará ao IESES a importância adicional de R\$ 597.800,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), se o total de candidatos inscritos não exceder 1.500 (um mil e quinhentos), acrescido da quantia de R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais), se o número de candidatos inscritos exceder 1.500 (hum mil quinhentos) e não ultrapassar 2000 (dois mil) e, ainda, o acréscimo de R\$ 64.780,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), se o número de inscritos for superior a 2.000 (dois mil).o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deduzirá do valor complementar a ser pago ao IESES a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato pagante que exceder a 1.500 (hum mil e quinhentos) inscritos como tal; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: tem início na data de sua assinatura e término na data de aprovação do Relatório Final pelo contratante, a ser apresentado pelo contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da última atividade prevista no Edital; DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladyson Pontes e o Sr. Gilson Luiz Leal de Meireles.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2018

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, de natureza cível, em conformidade com os critérios extraídos dos artigos 37, *caput*, e 5º, LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 1.060/1950 e suas alterações, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº. 127/2011, 232/2016 e 233/2016 e da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº. 04/2017, bem como, dos artigos 149, 156 e 465, do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes condições e exigências:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, para os fins previstos no art. 156, *caput* e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04, de 06 de abril de 2017.

1.2 Os peritos, tradutores e intérpretes, credenciados na forma deste edital e de seus anexos, deverão elaborar, respeitadas as áreas de atuação e especialidade, laudos, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções e interpretações de idiomas alienígenas.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas a partir de 12 de janeiro de 2018, e a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 Os profissionais interessados deverão proceder as suas inscrições exclusivamente na forma eletrônica, por meio do Sistema de Peritos – SIPER, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico <http://www.tjce.jus.br/credenciamento-de-peritos-interpretes-e-tradutores/> com a realização prévia do cadastramento dos dados e a inserção da documentação obrigatória do candidato.

2.3 O cadastro é único, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física – CPF, se profissional autônomo, ou ao Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, se órgão técnico ou científico, e deve conter o número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP ou no Número de Registro do Trabalhador – NIT, com a inserção das respectivas cópias comprobatórias.

2.4 Realizado o cadastro único, o candidato poderá inscrever-se para desempenhar suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade e Unidade Judiciária.

2.5 Os candidatos credenciados em data anterior à publicação do presente Edital e que estejam interessados em inscrever-se para este certame, prescindem da realização de novo cadastro, valendo-se do cadastro único já existente, devendo realizar somente novas inscrições.

3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO (para todos os profissionais):

3.1- O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico constante no item 2.2 deste Edital.

3.2 – O candidato deverá indicar a sua preferência de atuação, dentre os feitos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, ou não, ou em ambas.



3.3 - Serão requeridos, além do preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição no portal, os seguintes documentos obrigatórios para a validação do credenciamento dos peritos, tradutores e intérpretes, que deverão ser inseridos em formato digital:

- a) cópia da cédula de identidade e, em caso de pessoa jurídica, anexar cópia da identidade do representante legal;
- b) cópia do CPF e, em caso de pessoa jurídica, anexar cópia do documento do representante legal;
- c) cópia do CNPJ, em caso de pessoa jurídica;
- d) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em que conste expressamente a nomeação do representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- e) comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato, ou declaração assinada por este;
- f) declaração de idoneidade redigida pelo próprio candidato, de acordo com o modelo constante no **Anexo 01** deste Edital. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser assinado pelo representante legal;
- g) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida junto ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>). No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- h) certidão negativa de débitos estaduais, emitida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (<https://www.sefaz.ce.gov.br/>). No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- i) certidão negativa de débitos municipais, emitida junto à Secretaria de Finanças do município de domicílio do candidato. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- j) documento comprobatório de inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP ou no Número de Registro do Trabalhador – NIT (somente para pessoa física);
- k) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- l) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Estadual, do município de domicílio do candidato. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- m) certidão negativa criminal de 2º grau da Justiça Estadual, disponível em <http://www.tjce.jus.br/institucional/certidao-criminal-negativa/>. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- n) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Federal - Seção Judiciária Ceará, disponível em <http://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx> ;
- o) certidão negativa criminal de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, disponível em <https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>;
- p) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, disponível em <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/certidao-negativa/emitir-certidao>. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do representante legal;
- q) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do representante legal;
- r) certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral, disponíveis, respectivamente, em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;
- s) cópia do diploma ou certificado de conclusão de nível superior ou certificado de conclusão de curso técnico, que comprovem o conhecimento necessário ao exercício na área de atuação e especialidade pretendidas;
- t) cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente, necessários para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas, salvo para TRADUTOR e INTÉRPRETE. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do responsável técnico;
- u) no caso de inscrição de tradutores e intérpretes, cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento que comprove a condição de tradutor público ou intérprete comercial credenciado de acordo com a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI n. 17, de 5.12.2013. O diploma ou certificado do curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do responsável técnico;
- v) declaração de inexistência de vínculo atual com entidades previdenciárias do Estado do Ceará ou de seus municípios, na condição de perito, de acordo com **Anexo 02** deste Edital. Os peritos que já atuaram nessa condição deverão informar o período que o fizeram;
- x) declaração de não detenção de cargo público no Poder Judiciário, de acordo com o **Anexo 03** deste Edital, para aqueles



peritos que optarem por atuar em feitos cujas partes não sejam atendidas pela gratuidade da justiça.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A análise da inscrição será feita pela Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, obedecida a ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória.

4.2 O cadastro ou a inscrição serão considerados pendentes de ajuste, quando verificados o preenchimento de forma incompleta, a carência da documentação exigida, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o interessado será notificado, por intermédio de mensagem em correio eletrônico (e-mail), para promover o devido ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 O cadastro ou a inscrição serão invalidados de plano, quando verificada a impossibilidade de atuação profissional do candidato, nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017, situação em que o interessado será notificado, por intermédio de mensagem em correio eletrônico (e-mail).

4.4 Serão considerados habilitados todos os profissionais que tiverem os seus cadastros e inscrições deferidos.

4.5 A informação acerca da aprovação ou não do cadastro/inscrição será registrada no próprio sistema de peritos – SIPER, sem prejuízo à comunicação por meio de mensagem em correio eletrônico (e-mail).

4.6 As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça serão submetidas à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça.

4.7 O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, com periodicidade mensal, mediante Termo de Homologação de Credenciamento.

4.8 A publicação do Termo de Homologação de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/06, marca o início do prazo de validade do credenciamento e autoriza a nomeação do profissional credenciado para atuar como perito, tradutor ou intérprete, em conformidade com a Resolução nº 04/2017.

4.9 Os profissionais que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovados, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, mediante aviso escrito, para suspensão do seu cadastro por tempo determinado. O pedido de suspensão temporária poderá ser renovado, quando persistirem os motivos que a ensejaram, hipótese que também deverá ser devidamente comprovada.

5. DA NOMEAÇÃO

5.1 Os peritos tradutores e intérpretes serão nomeados pelo juiz dentre os profissionais cadastrados no Sistema de Peritos – SIPER, deste Tribunal, e de acordo com a disciplina da Resolução TJCE nº 04/2017.

5.2 Não poderão ser nomeados:

- a) o detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, exceto nos casos previstos no art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil;
- b) o profissional ou órgão técnico ou científico que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico de qualquer das partes, nos últimos três (3) anos;
- c) o profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo, ou de servidor do juízo em que tramita a causa.

5.3 O profissional nomeado ficará compelido a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como perito judicial, tradutor ou intérprete nas contingências elencadas para os auxiliares da justiça, previstas na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017 e no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, II, e 163.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no Sistema de Cadastro de Peritos – SIPER, nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017.

6.2 O descredenciamento de que trata o item anterior será feito por inscrição, podendo ser total ou parcial, quando o profissional decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas;

6.3 O descredenciamento poderá ser feito de ofício pela Administração, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital ou na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017, ou solicitado pelo próprio profissional/empresa.

6.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novas nomeações neste interstício.

6.5 Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará deliberar acerca do pedido de descredenciamento de que trata o item anterior, com a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

6.6 O descredenciamento do perito judicial, do intérprete ou do tradutor do Sistema de Peritos – SIPER não desobriga o



profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, exceto por determinação expressa do magistrado, nos termos do art. 25, § 4º, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Observadas as demais disposições da do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017, são obrigações do CREDENCIADO:

- a) atuar com diligência;
- b) cumprir os deveres previstos em lei;
- c) observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- d) observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos, traduções ou interpretações;
- e) apresentar os laudos periciais, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, as traduções de idiomas alienígenas no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- f) manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;
- g) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;
- h) cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- i) informar acerca de seus impedimentos ou suspeições, nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017;
- j) informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico, com a indicação da especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o lapso temporal de trabalho e o nome do contratante;
- k) nas perícias:
 - responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- ii) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- iii) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada;
- l) cumprir, enquanto auxiliar da justiça, as demais obrigações previstas em Lei.

7.2 São obrigações do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (CREDENCIADOR):

- a) colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia, tradução e interpretação;
- b) promover, por intermédio do magistrado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio do magistrado;
- d) emitir nota de empenho observando-se as tabelas de honorários definidas no ANEXO II da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017;
- e) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, nos processos cujas partes forem assistidas pela gratuidade da justiça, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº. 04/2017.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo às demais sanções previstas na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017, o CREDENCIADO ficará sujeito, com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, além das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - i) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a 30 (trinta) dias;
 - ii) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto na alínea "i";
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE ao CREDENCIADO, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e, em último caso, cobrado judicialmente.



8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.5 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa, em desfavor de peritos, intérpretes e tradutores aos órgãos ou conselhos de classe.

8.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado aos credenciados que atuarem em processos cujas partes forem assistidas pela gratuidade da justiça, de acordo com os procedimentos prescritos na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabelas do Anexo II, integrante da referida norma.

9.2 Caso o perito, intérprete ou tradutor seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos financeiros correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1 Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugná-lo mediante petição a ser protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11.2 Caberá à Assessoria em Processo Licitatório, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11.3 Acolhida a impugnação, será procedida à devida alteração no edital e designada nova data de início de sua vigência.

11.4 Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8 às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Assessoria em Processo Licitatório do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ou por meio dos telefones (85) 3207.70.98/ 7100/7954, ou ainda, pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br.

12. DOS RECURSOS

12.1 O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso à Presidência, por escrito e protocolado junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O presente edital terá vigência desde a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos por 24 (vinte e quatro) meses.

13.2 Os credenciamentos realizados nos termos deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação de suas homologações no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 A atuação do credenciado e nomeado ficará subordinada ao magistrado condutor do feito, que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do profissional, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.



15.3 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Ceará.

15.5 Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, quando das nomeações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04/2017.

15.6 Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, encaminhada cópia aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetos deste instrumento.

15.7 A homologação do credenciamento será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará mensalmente e na página da *Internet* do TJCE no endereço eletrônico www.tjce.jus.br.

15.8 Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará, ou por meio dos telefones (85)3207.77.28/3207.79.08, ou ainda, pelo e-mail: peritos@tjce.jus.br.

15.9 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-Ce para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Edital.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ANEXO 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastro de Profissionais do **Edital de Credenciamento** nº. ___/2018, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

FORTALEZA/CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Profissional

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ OU DE SEUS MUNICÍPIOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ OU DE SEUS MUNICÍPIOS

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastro de Profissionais do **Edital de Credenciamento**



nº. ____/2018, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que não possui vínculo com entidades previdenciárias do Estado do Ceará ou de seus municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

FORTALEZA/CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Profissional

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO DETENÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE NÃO DETENÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastro de Profissionais do **Edital de Credenciamento** nº. ____/2018, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que não sou detentor de cargo público no Poder Judiciário. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

FORTALEZA/CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Profissional

OUTROS EXPEDIENTES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

Processo: 8500029-82.2018.8.06.0000

Assunto: Pagamento de tarifas bancárias relativas ao serviço de processamento da folha de pagamento do mês de dezembro/2017.

Em cumprimento ao Art. 154º da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 65.589,10 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos) e autorizo empenho e pagamento da referida despesa.

À Secretaria de Finanças.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 11 de janeiro de 2017.

Des. Francisco Gladyson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento dos casos em mora;

Considerando o disposto na Portaria nº 1795/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de novembro de 2017, que estabelece os procedimentos internos relativos ao cumprimento da citada Emenda Constitucional;